

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

RESOLUÇÃO N° 008, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

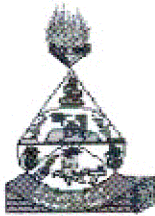
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica, nos termos desta Resolução, autorizada a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente, em favor da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores(as) do Estado do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.261.474/0001-79.

§ 1° O valor da contribuição de que trata o caput deste artigo é de acordo com o valor aprovado em Assembleia Geral e publicado através de portaria da ASCAMVES, sendo pago em valor mensal ou a soma deste em doze vezes pago em parcela única, conforme disposto no Inciso I § 1° do art. 60 do Estatuto da ASCAMVES, a serem lançados conforme a apresentação do boleto de pagamento e/ou transferência eletrônica em conta do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, A/G n° 112, C/C n° 28.464.766.

§ 2° Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

§ 3° A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referentes a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o art. 1º desta Resolução, será depositada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMVES.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2019.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de outubro de 2019.

  
JUVENAL CALIXTO FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL